SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 30 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIV | Nº 3231

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 844 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Ementa: "*Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e dá outras providências.*"
Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.
§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.
§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CAPÍTULO II

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º. Constituem atos lesivos à administração pública, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro municipal.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:
I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
II - publicação extraordinária da decisão condenatória.
§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Art. 7º. Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
I - a gravidade da infração;
II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
III - a consumação ou não da infração;
IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;
V - o efeito negativo produzido pela infração;
VI - a situação econômica do infrator;
VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e
Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º. A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade do Poder Executivo e Legislativo, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.
§ 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Controle Interno terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública municipal.
Art. 10. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 11. O processo administrativo, com o relatório do Controle Interno, se não for este o julgador, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

Art. 12. A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.
Parágrafo único. Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

Art. 13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 14. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:
I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e
II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.
§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;
II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;
III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.
§ 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.
§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.
§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.
§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.
§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.
§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.
§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.
§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
§ 10. A Secretaria Municipal de Controle Interno é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública municipal.

Art. 15. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 17. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, o Município, por meio da respectiva Procuradoria Geral ou órgãos de representação judicial, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;
IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.
§ 1º A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:
I - ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou
II - ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
§ 2º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.
§ 3º A Procuradoria Geral ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Art. 18. Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 6o, sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

Art. 19. Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.
Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Cadastro Municipal de Empresas Punidas – Cadastro Municipal de Pessoas Punidas - CMEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo de todas as esferas de governo com base nesta Lei.
§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cadastro Municipal de Pessoas Punidas - CMEP, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.
§ 2º O Cadastro Municipal de Pessoas Punidas - CMEP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:
I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - tipo de sanção; e
III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.
§ 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cadastro Municipal de Pessoas Punidas - CMEP, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.
§ 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º, deverá ser incluída no Cadastro Municipal de Pessoas Punidas - CMEP referência ao respectivo descumprimento.
§ 5º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Art. 21. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Art. 22. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 23. A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.
§ 1º As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

Art. 24. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 25. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:
I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e
II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Aperibé, 29 de setembro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:BB2FEEB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0994, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 463/2010.

CONSIDERANDO a existência de vaga para permissão de autonomia para exploração de serviço de transporte de passageiro na categoria táxi;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer tais serviços, respeitado o limite permitido de veículos dessa categoria para atendimento à população;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1224/2022 onde foram cumpridas todas as formalidades legais necessárias a permissão requerida;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida permissão ao Srº. Alcimar de Oliveira, para exploração de serviços de transporte de passageiros da categoria de táxi no Município de Aperibé.
Art. 2º - Os serviços permitidos serão efetuados com a utilização exclusiva do veículo marca I/ CHEVROLET CLASSIC LS, placa PXQ 5845, Ano de Fabricação 2016, e o Ponto de Táxi será nº 06 e o Táxi será nº. 12, situado a Rua Serafim Bairral, S/N na Rodoviária Rubens Bairral, no Bairro Palmeiras, neste Município.

Art. 3º - Será encaminhada ao DETRAN, cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 29 de setembro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:BDCDC74A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0995, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº. 463 de 12/06/2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º - Os pontos de táxi no Município de Aperibé ficam assim definidos:

PONTO 1 – Rua Professor Honório Silvestre, nº 228 – Bairro Centro:

- GUSTAVO NEVES MARTINS CAVEARI – Inscrição 30.040.355 – Táxi nº 02.
- EDVALDO CAVEARI CASTELHANO – Inscrição 12.000.299 – Táxi nº 01.
- NEREU DOS SANTOS FIGUEIRA – Inscrição 30.040.607 – Táxi nº 11.
- MAYCON GOMES MOTTA – Inscrição 30.040.597 – Táxi nº 08.

PONTO 2 – Rua Serafim Bairral, nº 810 – Bairro Centro:

- ROBSON RABELLO DA ROCHA – Inscrição 12.000.274 – Táxi nº 03;
- CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE OLIVEIRA – Inscrição 12.000.275 – Táxi nº 04;
- JORGE LUIS LOPES DE ALBUQUERQUE – Inscrição 12.000.312 – Táxi nº 05;
- ZENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA – Inscrição 12.000.317 – Táxi nº 06.

PONTO 3 – Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, S/N – Bairro Centro.

- SAMUEL MORAES DO VAL – Inscrição 30.040.636 – Táxi nº 07;

PONTO 4 – Rua Projetada Principal, n° 003, Bairro Serrinha:

- ROGÉRIO ALMEIDA RODRIGUES – Inscrição 30.040.356 - Táxi nº 09.

PONTO 5 – Avenida Diomar de Almeida Bairral, Bairro Porto das Barcas:

Decreto nº. 995/2022.

- CENAI MELO – Inscrição 12.000.305 – Táxi nº 10.

PONTO 6 – Rodoviária Rubem Bairral, Avenida Serafim Bairral, nº. 525, Bairro Palmeiras:

- ALCIMAR DE OLIVEIRA – Inscrição 00.020.349 – Táxi nº 12

Parágrafo único – Nos respectivos pontos deverá estar afixado o número de inscrição de cada Permissionário.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 0770, de 04/11/19.

Aperibé, 29 de setembro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:545AA665

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 496/2022

PROCESSO Nº: 0415/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 051/2022 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniforme para atender a Defesa Civil e a Guarda Municipal de Duas Barras, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATADA: MARCELO MATTOS TAVARES ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 001018/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1900.0618200292.075-3390.32.00-04.
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 25.780,00 (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta reais) referente aos itens da planilha da Secretaria requisitante**.
PRAZO: A vigência do objeto será de **12 (doze) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Governo.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2022.

LUIZ HENRIQUE FELGA FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:87A40A3D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 495/2022

PROCESSO Nº: 0415/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 051/2022 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniforme para atender a Defesa Civil e a Guarda Municipal de Duas Barras, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATADA: ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 001017/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1900.0618200292.075-3390.32.00-04.
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 10.984,80 (dez mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) referente aos itens da planilha da Secretaria requisitante**.
PRAZO: A vigência do objeto será de **12 (doze) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Governo.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2022.

LUIZ HENRIQUE FELGA FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:1AE14F3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PREVDB Nº 033/2022 = CESSA PORTARIA 015 / 2.009

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n º 1.208/2015,artigo 17 inciso IV,
CONSIDERANDO a certidão de óbito sob a matrícula nº 146217 01 55 2022 4 00006 262 0002068 41;
RESOLVE:

Fazer cessar, a portaria nº 015/2009, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora desta municipalidade, senhora **MARIA AUXILIADORA ROMÃO DE CARVALHO – mat. 070,** em decorrência do falecimento ocorrido em 24/09/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 24/09/2022.

Duas Barras, 28 de setembro de 2022.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV DUAS BARRAS
CGRPPS 2090

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3AC0A20B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 527/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e assessórios originais ou genuínos(maior percentual de desconto sobre a ***TABELA DA MONTADORA***, com apresentação das referidas tabelas, informando o valor do desconto ofertado), para manutenção de veículos da frota municipal, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATADA: RENATA SILVA SENRA RIBEIRO
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 001111-001112-001113-001114-001115/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.0412200032.004-3390.30.00-04;
0300.0412200032.004-3390.30.00-04;
0300.0412200032.004-3390.30.00-04;
0300.0412200032.004-3390.30.00-04; e
0300.0412200032.004-3390.30.00-04.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 4.342,45 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
PRAZO: A vigência do objeto será de **03 (três) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação do Fundo Municipal de governo.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Setembro de 2022.

ARTHUR LUIZ LUTTERBACH
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:D5CE3325

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 528/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0396/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2022 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veicular, para a manutenção de veículos da frota municipal englobando a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Distrital, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal de Assistência Social, no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATADA: RENATA SILVA SENRA RIBEIRO
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 001116-001117/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.0412200032.004-3390.39.00-04; e
0300.0412200032.004-3390.39.00-04.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 2.465,10 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
PRAZO: a vigência do objeto será de **03 (três) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação do Fundo Municipal de governo.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Setembro de 2022.

ARTHUR LUIZ LUTTERBACH
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:F798866E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3752/2022.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.443/2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 600.000,00(Seiscentos mil reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1.443/2021, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso II, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de Setembro de 2022.

DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Anexo Decreto 3752				
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**	**Excesso**
264	/0700.123610007.2009-3.1.90.04.00-00			**300.000,00**

64	/0300.267820003.2030-3.3.90.39.00-04			235.000,00
42	/0300.041220003.2004-3.3.90.39.00-04			65.000,00
TOTAL				**600.000,00**

DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B7B6B093

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2022

PROCESSO Nº: 0413/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e consumo para serem utilizados no Hospital Municipal Dr Antonio Carlos da Silva Monnerat, Policlínica, SPAM em Monnerat, o CAPS, Fisioterapia em Monnerat, Odontologia em Monnerat, PSF em Monerat, Postos de Saúde Rurais, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ
CONTRATADA: KING VENDAS LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000051/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1300.1030200352.781-3390.30.00-64.
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 1.786,50 (mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2022.

FREDERICO DE CASTRO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:C65ECD6A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 532/2022

PROTOCOLO GERAL Nº: 0108/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0396/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2022 - Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veicular, para a manutenção de veículos da frota municipal englobando a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Distrital, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal de Assistência Social, no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: RENATA SILVA SENRA RIBEIRO
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000198-000199/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1400.0824400162.068-3390.39.00-50; e
1400.0824400162.068-3390.39.00-50.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 6.514,08 (seis mil e quinhentos e quatorze reais e oito centavos), de acordo com o mapa de apuração anexo ao processo.**
PRAZO: A vigência do objeto será de **03 (três) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Duas Barras/RJ, 21 de Setembro de 2022.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:09750166

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA

ERRATA
Errata da Ata de Registro de Preços nº060/2022

Ata de Registro de Preços nº060/2022. Objeto:Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Material de Expediente
A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA à matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/09/2022. Edição 3217, a saber:
Onde lê-se:
VALORES DA PROPOSTA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
189	Cx	Grampo para grampeador 26/6 – caixa com 5.000 unidades	958	12,70	11.850,46
203	Unid	Pincel atômico ponta de feltro e tinta solvente resistente a água – cor preto- unidade	60	7,55	450,00

Leia-se correto :

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
189	Cx	Grampo para grampeador 26/6 – caixa com 5.000 unidades	958	12,37	11.850,46
203	Unid	Pincel atômico ponta de feltro e tinta solvente resistente a água – cor preto- unidade	60	7,50	450,00

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Rodrigues dos Santos
Código Identificador:3EE203D8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

INSTRUMENTO: Contrato de autorização de uso nº032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3490/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
AUTORIZANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
AUTORIZADA: EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 10.992.676/0001-62

OBJETO: É objeto do presente termo a autorização onerosa de uso de espaços públicos para exploração do espaço destinado ao camarote, praça de alimentação, parque de diversões, estacionamento e estrutura móvel para atendimento médico durante os dias 04 a 09 de outubro de 2022, no campo de Sacra Família do Tinguá, que terá como evento principal o aniversário da cidade de Engenheiro Paulo de Frontin
PRAZO: O prazo será do dia 04(quatro) ao dia 09(nove) de Outubro de 2022
GESTORES: Secretaria Municipal de Turismo
DATA DE ASSINATURA: 29 de Setembro de 2022

Em 29 de Setembro de 2022

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Rodrigues dos Santos
Código Identificador:196EF691

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ATO DO PRESIDENTE Nº 05, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Mendes.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o inciso II art. 39 do Regimento Interno confere ao Presidente da Câmara a competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

Considerando, a diminuição expressiva do número de casos de COVID-19 (Coronavírus), bem como o avanço da vacinação em todas as faixas etárias, e ainda a flexibilização dos Decretos Municipais;

RESOLVE,

Art. 1º Adotar sistema de Sessões Plenárias apenas Presenciais a partir do dia 04 de outubro de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos legais em 04 de outubro de 2022.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CD7B7ABC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022– PROCESSO Nº 1970/2022

Pregão Presencial Nº 016/2022– PROCESSO Nº 1970/2022
Objeto: Licitação. Eventual prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VANS, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS, para Transporte Rodoviário Municipal, Intermunicipal e Interestadual de pessoas, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Mendes/RJ no ano de 2022 em deslocamentos dentro e fora do município, no período de 12 (doze) meses.

PROCESSO Nº 4341/2022 Recorrente: J&M TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 16.631.485/0001-51.

"DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, delibero pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela Sociedade Empresária J&M TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 16.631.485/0001-51 (Processo nº 4543/2022), mantendo-se, na íntegra, o julgamento objeto da ata publicada em 07/07/2022 (fls. 312/313 do Processo nº 1970/2022), passando-se para a fase de adjudicação e homologação do item 03".

Julgamento proferido pela Pregoeira e ratificado pelo Prefeito de Mendes, Sr. Jorge Henrique Costa de Oliveira.

O processo se encontra à disposição para consulta dos interessados acerca do presente Julgamento.

Mendes/RJ, 29 de setembro de 2022.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D862FECB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2022 – SRP - PROCESSO. Nº 5406/2022

Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 022/2022 – SRP
Processo. nº 5406/2022. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES (UASG nº 985855)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual aquisição de suprimentos de impressora e papel A3, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Tipo da licitação: Menor preço por item. Abertura da sessão Pública: 14/10/2022 às 09h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br .

Mendes-RJ, 19 de setembro de 2022**.**

LUIZ ANTÔNIO GOMES LEÔNCIO
Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B7F00780

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5279-2022 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação do **Medlevensohn Comercio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90,** objetivando contratação na forma do artigo 24, II, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde apontando urgência na contratação.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 5279-2022**, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93) a consideração do. Sr. Secretário Municipal de Saúde visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada o **Medlevensohn**

Comercio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90.

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de **R$ 13.960,00 (treze mil, novecentos e sessenta reais).**

Mendes, 28 de Setembro de 2022.

VITOR CESAR MATHIAS DE MENEZES
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 5279-2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria
Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Art. 24, Inciso II, da Lei
Nº 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Art. 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 28 de Setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C1E9C5AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 4571-2022 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação do **N G Lopes do Vale Fundações, inscrita no CNPJ sob nº 34.837.405/0001-09,** objetivando contratação na forma do artigo 24, II, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde apontando urgência na contratação.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 4571-2022**, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93) a consideração do. Sr. Secretário Municipal de Saúde visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada o **N G Lopes do Vale Fundações, inscrita no CNPJ sob nº 34.837.405/0001-09.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de **R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).**

Mendes, 28 de Setembro de 2022.

VITOR CESAR MATHIAS DE MENEZES
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 4571-2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria
Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Art. 24, Inciso II, da Lei
Nº 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Art. 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 28 de Setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:03AEB6CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 008/2022

Resolução 008/2022
O Conselho Municipal de Saúde de Mendes - Gestão 2022/2025, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista decisão adotada na reunião ordinária realizada dia 21 de setembro de 2022;
Resolve:
Art 1º Aprovar as alterações no Plano Municipal de Contingências das Arboviroses;
Art 2º Revogam - se as disposições em contrário.

Mendes, 21 de Setembro de 2022.

SIMONE ALMEIDA MAGALHÃES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7E05F596

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2295 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100,00 (Cem reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.0704	Obrigações Patronais	R$ 100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 100.00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
4.4.90.61.00.00.00.00.0704	Aquisição de Imóveis	R$ 100,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 100,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1D50D842

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 191 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor Fundo Municipal de Assistência".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.292, de 26 de setembro de 2022.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência social:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.94.00.00.00.00.0500	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 7.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 7.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.06	Segurança Pública	
02.09.06.181	Policiamento	
02.09.06.181.0033	Segurança Pública	
02.09.06.181.0033.1.146	Programa Estadual de Integração a Segurança	
3.3.90.30.99.00.00.00.0500	Outros Materiais de Consumo	R$ 7.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 7.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 26 de setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7B8DF839

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 197 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.297, de 28 de setembro de 2022.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental – Manutenção	
3.1.90.04.00.00.00.00.0500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 168.000,20
3.1.90.05.00.00.00.00.0500	Outros Benef. Previden. Do Servidor ou Militar	R$ 4.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	R$ 172.041,77
3.1.90.13.00.00.00.00.0500	Obrigações Patronais	R$ 18.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0500	Auxilio – Alimentação	R$ 14.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.11.00.00.00.00.0500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	R$ 13.413,03

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.030	Vale – Transporte – Concessão	
3.3.90.39.99.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	R$ 545,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0500	Outros Auxilios Financeirs, Pessoa Física	R$10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 400.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso provável Excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 28 de setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:50C23641

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO: 103/GP/2022

Mendes, 27 de setembro de 2022.
OFÍCIO: 103/GP/2022
AO BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA 2295-0 – Mendes/RJ

ATO DELEGATÓRIO

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS – Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas da Prefeitura Municipal de Mendes – CNPJ: 28.580.694/0001-00, abaixo discriminados.
Assinatura: Conforme **Portaria n.º 074/2022** de nomeação da responsável pelo Departamento Financeiro SAMANTHA JANINI CORRÊA DE SOUZA, **Portaria n.º 010/2021** da Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda, ROBERTA GOMES DA FONSECA e do Prefeito JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, que delega poderes aos outorgados listados para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do **MUNICÍPIO DE MENDES.**

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)
Maria Paula da Silva Vale – CPF – 037.764.487-09 N

Mayara Cedeçari da Silva – CPF – 144.956.347-39 N

AGÊNCIA: 2295-0
CONTAS: nº **10.623-2,** nº **14.406-1,** nº **15.838-0,** nº **18.486-1,** nº **19.767-x,** nº **20.495-1,** nº **21.601-1,** nº **21.913-4,** nº **22.083-3,** nº **22.339-5,** nº **22.610-6** e nº **24.532-1** vinculadas ao CNPJ 28.580.694/0001-00 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.

LISTA DE PODERES:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANCA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente,

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal De

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4AEBA034

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 5640/2022. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Processo nº 5640/2022.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Considerando se tratar de solicitação para aquisição de 01 (um) certificado digital, pessoa física, do tipo A3 com validade de 03 anos, para atender à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Considerando que o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação e parecer favorável da Controladoria Geral do Município, às fls. 22/24;

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração Pública, obtido mediante simples cotação de preços. O procedimento de cotação de preços, contou com a participação de outras empresas, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Senhor Prefeito, visando à ratificação a fim de ser contratada a Empresa: **FELIPE RESENDE DE ALMEIDA 13205596706**, inscrita sob CNPJ/MF sob o nº **28.453.052/0001-32** com a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal;

O valor da despesa pretendida se encontra dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, em vista de o valor ser de **R$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais)** para prestação de serviço, sendo possível a dispensa de licitação;

Mendes, 20 de Setembro de 2022.

Roberta Gomes da Fonseca
Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Mendes, 20 de Setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:78157127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 REFERENTE PROCESSO N°1729/2022, MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO DIA 20/05/2022. EDIÇÃO 3139

Onde se lê:
...SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim de ser contratada a empresa: **M.S.R Mercearia EPP, inscrito sob CNPJ n°27.732.696/0001-05** que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, em vista de os valores serem de R$417,12 (quatrocentos e dezessete reais e doze centavos) para material de consumo.

Leia-sê:
...SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim de ser contratada a empresa: **M.S.R Mercearia EPP, inscrito sob CNPJ n°27.732.696/0001-05** que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, em vista de os valores serem de R$471,20 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos) para material de consumo.

Mendes - RJ, em 28 de Setembro de 2022.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº1729/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO adotando como razões de decidir a fundamentação nele constante. Dê-se publicidade na forma da lei. Após, promova o lançamento dos dados junto ao Sistema de Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS a fim de cumprir normatização específica do TCE/RJ.

Mendes - RJ, em 28 de Setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:996D9610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO Nº6174/2022 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para contratação de empresa especializada em conserto de sistema de ar condicionado do veículo FIAT UNO DRIVE para atender as necessidades desta Secretaria.

Considerando que o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração Pública, obtido mediante simples cotação de preços.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim de ser contratado o fornecedor: **Fabiano Pimentel da Cunha Reis**, 09160899751 **inscrito sob CNPJ n°46.098.748/0001-70** que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, em vista de os valores serem de **R$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)** para prestação de serviço.

Mendes, 29 de Setembro de 2022.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo nº6174/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Mendes, 29 de Setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Vasconcelos
Código Identificador:01DD0026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO Nº6024/2022 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para aquisição de instrumentos musicais para atender as necessidades do Programa Primeira Infância.

Considerando que o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração Pública, obtido mediante simples cotação de preços.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim de ser contratado o fornecedor: **Bras Music Comércio Instrumentos Musicais e Ensino Musica Eireli**, inscrito sob **CNPJ n°08.008.671/0001-00** que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública.

A despesa pretendida tem como fundamentação legal no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, em vista de os valores serem de **R$10.608,36 (dez mil, seiscentos e oito reais e trinta e seis centavos).**

Mendes, 29 de Setembro de 2022.

Camila C. V. Werneck de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo nº6024/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Mendes, 29 de Setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4F095099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento legal: Art. 25, "caput", c/c o art. 21 II, da Lei nº. 8.666/93
CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente; CONSIDERANDO a regra contida no Artigo 25 da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO O princípio da continuidade administrativa de modo a impor a permanência da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica:

RESOLVE submeter à apreciação Excelentíssimo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas principal, o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fulcrado no "caput' do art. 25, da Lei n° 8.666/93 e com as disposições da Lei n° 10.520/02, cuja proponente é a **Light Serviços de Eletricidade s/a, inscrita no CNPJ (MF) n° 60.444.437/0001-46**, visando o pagamento de débitos referente a prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica para todas as unidades desta Secretaria **no valor estimado de R$6.305,84 (seis mil, trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**. A nota de empenho da despesa substituirá o termo de contrato (Art. 62 da Lei n°. 8.666/93).

Mendes - RJ, em 11 de Janeiro de 2022.

CAMILA CRISTINA VILAÇA

WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº220/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o presente ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO adotando como razões de decidir a fundamentação nele constante. Dê-se publicidade na forma da lei. Após, promova o

lançamento dos dados junto ao Sistema de Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS a fim de cumprir normatização específica do TCE/RJ.

Mendes - RJ, em 11 de Janeiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EE704854

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 940/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento legal: Art. 25, "caput", c/c o art. 21 II, da Lei nº. 8.666/93
CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente; CONSIDERANDO a regra contida no Artigo 25 da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO O princípio da continuidade administrativa de modo a impor a permanência da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica:
RESOLVE submeter à apreciação Excelentíssimo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas principal, o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fulcrado no "caput' do art. 25, da Lei n° 8.666/93 e com as disposições da Lei n° 10.520/02, cuja proponente é a **Light Serviços de Eletricidade s/a, inscrita no CNPJ (MF) n° 60.444.437/0001-46**, visando o pagamento de débitos referente a prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica para todas as unidades desta Secretaria **no valor estimado de R$1.233,06 (mil, duzentos e trinta e três reais e seis centavos)**. A nota de empenho da despesa substituirá o termo de contrato (Art. 62 da Lei n°. 8.666/93).

Mendes - RJ, em 15 de Fevereiro de 2022.

CAMILA CRISTINA VILAÇA
Secretária Municipal de Assistência Social

WERNECK DE SOUZA

Processo Administrativo nº940/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o presente ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO adotando como razões de decidir a fundamentação nele constante. Dê-se publicidade na forma da lei. Após, promova o lançamento dos dados junto ao Sistema de Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS a fim de cumprir normatização específica do TCE/RJ.

Mendes - RJ, em 15 de Fevereiro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:77D1729F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5750/2022 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 5750/2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Favorável da Controladoria do Município, constante às fls. 20-21, a favor de **PROSEG TOKÃO MP EVENTOS LTDA.**, CPNJ nº 12.126.999/0001-07, localizada na Rua Jornalista Moacyr Meireles Padilha, nº 4792, Casa 2, bairro Morsing, Mendes/RJ, no valor de R$ 17.517,50 (dezessete mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), referente à prestação de serviços de controlador de público, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 5750/2022.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mendes, 29 de setembro de 2022.

JAMIR BARBOSA JÚNIOR
Mat: 5917
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5750/2022

EMENTA: Processo Administrativo n° 5750/2022
Origem: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controlador de público, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.

Disposto o processo administrativo 5750/2022, adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura. Com efeito, ratifico o ato de dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Mendes, 29 de setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:643C10C5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3753/2022 = CREDITO SUPLEMENTAR + ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO - EXC. ARREC.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.443/2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1.443/2021, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso II, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de Setembro de 2022.

DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Anexo Decreto 3.753				
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**	**Excesso**
9	/1400.0824400161.046-4.4.90.52.00-04			100.000,00
71	/1400.0824400162.068-3.3.90.39.00-04			190.000,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**290.000,00**

DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

ANEXO - 1 - DECRETO 3.753/22 DE CRÉDITO ADICIONAL **MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECEITA - (04) - ROYALTIES FONTE DE RECURSOS - 04** **Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita - ROYALTIES - (04)**				
	Jan/21 a Junho/21	**Jul/21 a Dez/21**	**TOTAL**	
Previsão	3.188.634,00	3.188.634,00	**6.377.268,00**	
Arrecadação	5.828.916,63	7.462.476,11	**13.291.392,74**	
	Jan/22 a Jun/22	**Jul/22 a Dez/22**	**TOTAL**	
Previsão	4.955.440,00	4.955.440,00	**9.910.880,00**	
Arrecadação	7.990.238,70	7.726.357,41	**15.716.596,11**	
OBS: O critério utilizado para cálculo da tendência do exercício para o período de Jul/21 a Jun/22 seria a média das Receitas dos últimos 12 meses				
	R$	**(B)**		
Fev a Dezembro/2021	7.462.476,11			
Janeiro /2022 (A)	7.990.238,70	**Média entre Jul/21 a Jun/22**	**1.287.726,23**	**Valor utilizado**
Total:	**15.452.714,81**			
Média Mensal : (12 meses)	**1.287.726,23**			
Cálculo Provável do Excesso de Arrecadação da Receita (04) - ROYALTIES				
Receita Total Orçada	9.910.880,00			
Receita Arrecadada + Tendência do Exercício:	15.716.596,11			
Provável Excesso de Arrecadação	5.805.716,11			
(-) Total de Créditos Adicionais Abertos até 28-09-2022	15.285.080,00			
(+) Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financ.	1.450.000,00			
Provável saldo de Excesso de Arrec. a utilizar:	**1.881.516,11**			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E3FF6570

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RRE0 01A - 4º BIMESTRE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, líneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2022 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	208.906.397,0	238.804.660,9	44.830.719,4	18,8	199.024.422,4	83,3	39.780.238,5
RECEITAS CORRENTES	188.828.734,0	215.228.740,7	45.224.125,5	21,0	193.291.103,0	89,8	21.937.637,7
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.126.758,0	16.126.758,0	5.220.316,6	32,4	15.191.314,8	94,2	935.443,2
Impostos	14.442.996,0	14.442.996,0	4.531.866,9	31,4	13.647.730,2	94,5	795.265,8
Taxas	1.683.762,0	1.683.762,0	688.449,8	40,9	1.543.584,6	91,7	140.177,4
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	7.678.187,0	7.678.187,0	1.946.746,3	25,4	6.804.708,1	88,6	873.478,9
Contribuições Sociais	5.562.804,0	5.562.804,0	1.415.172,9	25,4	5.385.228,0	96,8	177.576,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	2.115.383,0	2.115.383,0	531.573,4	25,1	1.419.480,2	67,1	695.902,8
RECEITA PATRIMONIAL	10.333.898,0	10.418.089,7	3.097.712,3	29,7	12.306.586,6	118,1	-1.888.496,9
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	10.333.898,0	10.418.089,7	3.097.712,3	29,7	12.306.586,6	118,1	-1.888.496,9
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess.,Permiss.,Autoriz., Licença.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	154.136.083,0	180.451.898,0	34.852.628,9	19,3	158.235.550,0	87,7	22.216.348,0

Transferências da União e de suas Entidades	109.178.361,0	125.079.485,0	20.665.226,1	16,5	98.107.548,6	78,4	26.971.936,4
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	29.384.844,0	39.799.535,0	11.411.119,9	28,7	46.493.287,0	116,8	-6.693.752,0
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	65.355,0	65.355,0	13.649,5	20,9	14.253,5	21,8	51.101,5
Transf. de Outras Instituições Públicas	15.505.360,0	15.505.360,0	2.762.133,3	17,8	13.616.961,0	87,8	1.888.399,0
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	2.163,0	2.163,0	500,0	23,1	3.500,0	161,8	-1.337,0
Transf. de Pagtos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	553.808,0	553.808,0	106.721,4	19,3	752.943,5	136,0	-199.135,5
Multas Admnistrativas, Contratuais e Judiciais	98.007,0	98.007,0	28.166,8	28,7	124.490,5	127,0	-26.483,5
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	98.391,0	98.391,0	78.268,4	79,5	567.569,7	576,9	-469.178,7
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	357.410,0	357.410,0	286,3	0,1	60.883,4	17,0	296.526,6
RECEITAS DE CAPITAL	20.077.663,0	23.575.920,2	-393.406,1	-1,7	5.733.319,4	24,3	17.842.600,8
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000.000,0	21.024.603,9	0,0	0,0	0,0	0,0	21.024.603,9
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.000.000,0	21.024.603,9	0,0	0,0	0,0	0,0	21.024.603,9
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	37.846,0	37.846,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37.846,0
Alienação de Bens Móveis	37.846,0	37.846,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37.846,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	39.817,0	2.513.470,4	-393.406,1	-15,7	5.733.319,4	228,1	-3.219.849,0
Transf. da União e de suas Entidades	39.817,0	2.513.470,4	-393.406,1	-15,7	5.733.319,4	228,1	-3.219.849,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. dos Municípios e sua Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.693.281,0	5.693.281,0	219.204,6	3,9	4.213.422,6	74,0	1.479.858,4
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	214.599.678,0	244.497.941,9	45.049.924,0	18,4	203.237.845,0	83,1	41.260.096,9
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV)	214.599.678,0	244.497.941,9	45.049.924,0	18,4	203.237.845,0	83,1	41.260.096,9
DÉFICIT					0,0		
TOTAL (VII) = (V+VI)	214.599.678,0	244.497.941,9	45.049.924,0	18,4	203.237.845,0	83,1	41.260.096,9
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					13.193.853,0		
Superavit Financeiro					13.193.853,0		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS					0,0		

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2022 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	5.693.281,0	5.693.281,0	219.204,6	3,9	4.213.422,6	74,0	1.479.858,4
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	4.498.272,0	4.498.272,0	219.204,6	4,9	3.395.641,4	75,5	1.102.630,6
Contribuições Sociais	4.498.272,0	4.498.272,0	219.204,6	4,9	3.395.641,4	75,5	1.102.630,6
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.195.009,0	1.195.009,0	0,0	0,0	817.781,2	68,4	377.227,8
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	1.195.009,0	1.195.009,0	0,0	0,0	817.781,2	68,4	377.227,8
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	5.693.281,0	5.693.281,0	219.204,6	3,9	4.213.422,6	74,0	1.479.858,4
Fonte : Secretaria de Fazenda							

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal
Vassouras/RJ

MÁRCIO ARLINDO LAPORT
Gerente Geral de Contabilidade
CRC-RJ: 063111/O-7

GILDA DA CRUZ M. MUNIZ
Controladora Geral do Município
Matrícula: 500.080-7

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:D8BD04EC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO - 01B - 4° BIMESTRE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1									R$1,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2022 (f)		No Bimestre	Até 08/2022 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	205.050.889,0	310.649.155,4	50.703.075,0	209.282.978,9	101.366.176,5	51.822.315,5	162.194.267,6	148.454.887,8	156.300.276,8
DESPESAS CORRENTES	165.908.617,0	231.126.790,4	35.783.925,3	179.081.451,9	52.045.338,5	47.442.381,1	150.543.035,9	80.583.754,5	146.543.555,1
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.993.556,0	97.983.371,7	21.317.273,1	76.082.713,9	21.900.657,8	21.757.748,4	74.394.456,9	23.588.914,8	73.619.935,7
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.636.182,0	4.568.882,0	1.017.742,5	3.619.827,9	949.054,1	1.017.742,5	3.619.827,9	949.054,1	3.619.827,9
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.278.879,0	128.574.536,8	13.448.909,7	99.378.910,2	29.195.626,6	24.666.890,2	72.528.751,1	56.045.785,7	69.303.791,5
DESPESAS DE CAPITAL	27.919.471,0	70.228.564,0	14.919.149,7	30.201.527,0	40.027.037,0	4.379.934,4	11.651.231,7	58.577.332,3	9.756.721,7
INVESTIMENTOS	24.466.758,0	63.002.667,2	14.016.702,9	26.156.999,2	36.845.668,0	3.477.487,7	7.606.703,9	55.395.963,3	6.152.445,2
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.722.754,0	2.008.254,0	0,0	470.181,5	1.538.072,5	0,0	470.181,5	1.538.072,5	29.930,1
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.729.959,0	5.217.642,7	902.446,8	3.574.346,3	1.643.296,4	902.446,8	3.574.346,4	1.643.296,3	3.574.346,4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.222.801,0	9.293.801,0	0,0	0,0	9.293.801,0	0,0	0,0	9.293.801,0	0,0
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.548.789,0	13.003.648,0	837.250,0	9.577.499,4	3.426.148,6	1.081.294,6	7.265.611,1	5.738.036,9	4.168.553,0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	214.599.678,0	323.652.803,4	51.540.325,0	218.860.478,3	104.792.325,1	52.903.610,1	169.459.878,7	154.192.924,7	160.468.829,8
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	214.599.678,0	323.652.803,4	51.540.325,0	218.860.478,3	104.792.325,1	52.903.610,1	169.459.878,7	154.192.924,7	160.468.829,8
SUPERÁVIT (XIII)				0,0			33.777.966,3		42.769.015,2
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	214.599.678,0	323.652.803,4	51.540.325,0	218.860.478,3		52.903.610,1	203.237.845,0		203.237.845,0
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2022 (f)		No Bimestre	Até 08/2022 (h)		
DESPESAS CORRENTES	7.447.010,0	10.656.869,0	598.371,1	7.263.746,9	3.393.122,1	842.415,7	5.522.750,4	5.134.118,6	2.895.638,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.881.105,0	6.532.105,6	171.737,3	4.539.646,6	1.992.459,0	417.197,3	3.105.295,8	3.426.809,8	1.754.188,2
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,0	1.920.458,4	102.590,4	525.079,6	1.395.378,8	102.590,4	525.079,6	1.395.378,8	328.750,3
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.565.805,0	2.204.305,0	324.043,4	2.199.020,7	5.284,3	322.628,0	1.892.375,0	311.930,0	812.700,4
DESPESAS DE CAPITAL	2.101.779,0	2.346.779,0	238.878,9	2.313.752,5	33.026,5	238.878,9	1.742.860,7	603.918,3	1.272.914,1
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.101.779,0	2.346.779,0	238.878,9	2.313.752,5	33.026,5	238.878,9	1.742.860,7	603.918,3	1.272.914,1
TOTAL	9.548.789,0	13.003.648,0	837.250,0	9.577.499,4	3.426.148,6	1.081.294,6	7.265.611,1	5.738.036,9	4.168.553,0
Fonte : Secretaria de Fazenda									

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal
Vassouras/RJ

MÁRCIO ARLINDO LAPORT
Gerente Geral de Contabilidade
CRC-RJ: 063111/O-7

GILDA DA CRUZ M. MUNIZ
Controladora Geral do Município
Matrícula: 500.080-7

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:301C4033

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO 02 - 4º BIMESTRE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")										R$1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2022 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2022 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	205.050.889,0	310.534.155,4	50.703.074,9	209.282.978,8	95,6	101.251.176,6	51.822.315,4	162.194.267,5	95,7	148.339.887,9
Legislativa	**1.170.000,0**	**1.267.500,0**	**0,0**	**1.130.000,0**	**0,5**	**137.500,0**	**195.000,0**	**828.750,0**	**0,5**	**438.750,0**
Ação Legislativa	1.170.000,0	1.267.500,0	0,0	1.130.000,0	0,5	137.500,0	195.000,0	828.750,0	0,5	438.750,0
Administração	**36.104.753,0**	**55.786.622,8**	**9.970.300,7**	**36.999.861,0**	**16,9**	**18.786.761,8**	**9.347.906,7**	**31.668.728,7**	**18,7**	**24.117.894,2**
Administração Geral	35.002.109,0	51.252.878,8	9.469.508,7	32.594.596,1	14,9	18.658.282,7	9.074.338,0	28.270.592,5	16,7	22.982.286,3
Administração Financeira	735.740,0	3.411.740,0	383.116,7	3.358.897,7	1,5	52.842,3	66.993,4	2.951.374,9	1,7	460.365,1
Controle Interno	30.904,0	80.404,0	25.933,3	35.808,4	0,0	44.595,6	11.533,3	21.408,4	0,0	58.995,6
Tecnologia da Informação	6.000,0	404.600,0	0,0	395.156,0	0,2	9.444,0	3.300,0	11.700,0	0,0	392.900,0
Administração de Receitas	320.000,0	627.000,0	88.500,0	611.175,0	0,3	15.825,0	188.500,0	409.425,0	0,2	217.575,0
Defesa Civil	10.000,0	10.000,0	3.242,0	4.227,8	0,0	5.772,2	3.242,0	4.227,8	0,0	5.772,2
Segurança Pública	**12.500,0**	**36.700,0**	**2.000,0**	**23.758,4**	**0,0**	**12.941,6**	**4.850,9**	**23.758,4**	**0,0**	**12.941,6**
Policiamento	12.500,0	36.700,0	2.000,0	23.758,4	0,0	12.941,6	4.850,9	23.758,4	0,0	12.941,6
Assistência Social	**10.316.520,0**	**7.176.813,0**	**1.197.191,0**	**5.022.862,0**	**2,3**	**2.153.951,0**	**1.267.774,6**	**4.345.119,3**	**2,6**	**2.831.693,8**
Administração Geral	3.766.948,0	3.950.846,9	909.397,6	3.546.938,0	1,6	403.908,9	892.728,2	3.289.670,4	1,9	661.176,5
Assistência ao Idoso	3.835.236,0	531.236,0	100.331,2	355.831,2	0,2	175.404,8	67.403,4	249.903,4	0,1	281.332,6
Assistência ao Portador de Deficiência	800,0	800,0	0,0	0,0	0,0	800,0	0,0	0,0	0,0	800,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	711.480,0	328.300,0	3.275,3	80.952,6	0,0	247.347,4	10.108,7	54.886,7	0,0	273.413,3
Assistência Comunitária	2.002.056,0	2.365.630,1	184.186,9	1.039.140,2	0,5	1.326.489,9	297.534,3	750.658,8	0,4	1.614.971,4
Previdência Social	**25.412.780,0**	**23.673.780,0**	**3.304.686,0**	**10.961.333,2**	**5,0**	**12.712.446,8**	**3.335.929,4**	**10.695.174,9**	**6,3**	**12.978.605,1**
Administração Geral	1.147.000,0	1.363.154,9	173.164,5	875.571,7	0,4	487.583,2	223.845,7	875.571,7	0,5	487.583,2
Previdência Básica	520.000,0	570.000,0	120.000,0	570.000,0	0,3	0,0	85.701,4	337.170,7	0,2	232.829,3
Previdência do Regime Estatutário	23.745.780,0	21.740.625,1	3.011.521,5	9.515.761,5	4,3	12.224.863,7	3.026.382,3	9.482.432,5	5,6	12.258.192,7
Saúde	**70.894.104,0**	**109.841.134,0**	**11.507.762,0**	**78.914.421,9**	**36,1**	**30.926.712,1**	**21.477.993,7**	**60.800.589,5**	**35,9**	**49.040.544,5**
Administração Geral	8.000,0	8.000,0	0,0	0,0	0,0	8.000,0	0,0	0,0	0,0	8.000,0
Atenção Básica	20.716.254,0	46.266.805,6	8.472.278,4	28.517.910,2	13,0	17.748.895,5	9.002.735,9	25.542.165,2	15,1	20.724.640,5
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	49.240.400,0	62.368.878,3	2.623.441,2	49.857.776,7	22,8	12.511.101,6	12.463.857,7	35.162.597,7	20,7	27.206.280,6
Suporte Profilático e Terapêutico	349.200,0	349.200,0	294.654,8	294.654,8	0,1	54.545,2	0,0	0,0	0,0	349.200,0
Vigilância Sanitária	580.250,0	848.250,0	117.387,6	244.080,2	0,1	604.169,8	11.400,0	95.826,6	0,1	752.423,4
Trabalho	**255.700,0**	**1.637.250,1**	**698.692,3**	**1.597.681,2**	**0,7**	**39.568,9**	**698.692,3**	**1.597.681,2**	**0,9**	**39.568,9**
Comunicação Social	255.700,0	1.637.250,1	698.692,3	1.597.681,2	0,7	39.568,9	698.692,3	1.597.681,2	0,9	39.568,9
Educação	**28.212.363,0**	**40.893.370,4**	**5.257.968,2**	**28.765.487,4**	**13,1**	**12.127.883,0**	**6.001.084,5**	**24.705.395,9**	**14,6**	**16.187.974,5**
Ensino Fundamental	19.048.236,0	28.564.385,9	3.286.577,6	19.556.747,2	8,9	9.007.638,7	3.913.914,4	16.743.642,6	9,9	11.820.743,3
Educação Infantil	6.732.200,0	11.886.157,5	1.972.364,8	9.119.882,3	4,2	2.766.275,2	2.084.065,1	7.923.160,5	4,7	3.962.997,1
Educação de Jovens e Adultos	380.000,0	78.900,0	-974,2	78.857,9	0,0	42,1	3.105,0	28.592,8	0,0	50.307,2
Educação Especial	2.051.927,0	363.927,0	0,0	10.000,0	0,0	353.927,0	0,0	10.000,0	0,0	353.927,0

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2022 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2022 (d)	% (d/total d)	
Cultura	**1.596.800,0**	**4.508.400,0**	**1.894.046,1**	**3.026.908,4**	**1,4**	**1.481.491,7**	**520.245,3**	**1.478.597,7**	**0,9**	**3.029.802,3**
Administração Geral	223.900,0	2.883.000,0	1.834.046,1	2.424.108,4	1,1	458.891,6	459.745,3	996.797,7	0,6	1.886.202,3
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0
Difusão Cultural	372.900,0	625.400,0	60.000,0	602.800,0	0,3	22.600,0	60.500,0	481.800,0	0,3	143.600,0
Urbanismo	**16.519.400,0**	**40.918.298,9**	**13.155.054,2**	**23.699.228,0**	**10,8**	**17.219.070,9**	**3.930.687,0**	**9.660.047,3**	**5,7**	**31.258.251,6**
Infra-estrutura Urbana	12.529.900,0	38.505.598,9	12.768.241,2	22.305.125,7	10,2	16.200.473,2	3.531.469,2	8.285.660,5	4,9	30.219.938,4
Serviços Urbanos	3.951.500,0	2.393.700,0	386.812,9	1.394.102,4	0,6	999.597,6	399.217,8	1.374.386,8	0,8	1.019.313,2
Transportes Coletivos Urbanos	38.000,0	19.000,0	0,0	0,0	0,0	19.000,0	0,0	0,0	0,0	19.000,0
Habitação	**914.500,0**	**11.500,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**11.500,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**11.500,0**
Administração Geral	36.500,0	11.500,0	0,0	0,0	0,0	11.500,0	0,0	0,0	0,0	11.500,0
Habitação Rural	8.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Habitação Urbana	870.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Saneamento	**1.000.000,0**	**1.000.000,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**1.000.000,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**1.000.000,0**
Saneamento Básico Urbano	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0
Gestão Ambiental	**2.864.200,0**	**3.357.000,0**	**979.921,5**	**3.343.622,2**	**1,5**	**13.377,8**	**1.084.785,3**	**3.328.796,5**	**2,0**	**28.203,5**
Administração Geral	826.100,0	826.800,0	306.393,2	1.056.161,8	0,5	-229.361,8	311.273,8	1.041.336,0	0,6	-214.536,0
Preservação e Conservação Ambiental	2.038.100,0	2.530.200,0	673.528,3	2.287.460,5	1,0	242.739,5	773.511,4	2.287.460,5	1,3	242.739,5
Agricultura	**45.700,0**	**2.172.310,1**	**377.250,4**	**1.622.117,2**	**0,7**	**550.192,9**	**377.250,4**	**443.117,1**	**0,3**	**1.729.192,9**
Administração Geral	30.500,0	84.500,0	5.021,9	70.888,7	0,0	13.611,3	5.021,9	70.888,7	0,0	13.611,3
Abastecimento	7.100,0	2.079.710,1	372.228,5	1.551.228,5	0,7	528.481,6	372.228,5	372.228,5	0,2	1.707.481,6
Extenção Rural	5.100,0	5.100,0	0,0	0,0	0,0	5.100,0	0,0	0,0	0,0	5.100,0
Promoção da Produção Agropecuária	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0
Comércio e Serviços	**50.000,0**	**28.800,0**	**3.000,0**	**15.505,4**	**0,0**	**13.294,6**	**0,0**	**12.505,4**	**0,0**	**16.294,6**
Turismo	50.000,0	28.800,0	3.000,0	15.505,4	0,0	13.294,6	0,0	12.505,4	0,0	16.294,6
Transporte	**2.982.291,0**	**6.826.614,4**	**373.057,0**	**6.728.928,4**	**3,1**	**97.686,0**	**1.605.152,7**	**5.236.064,4**	**3,1**	**1.590.550,0**
Transporte Rodoviário	2.982.291,0	6.826.614,4	373.057,0	6.728.928,4	3,1	97.686,0	1.605.152,7	5.236.064,4	3,1	1.590.550,0
Desporto e Lazer	**1.403.946,0**	**1.611.346,0**	**61.956,4**	**237.089,8**	**0,1**	**1.374.256,2**	**54.773,6**	**175.767,1**	**0,1**	**1.435.578,9**
Desporto Comunitário	153.946,0	361.346,0	61.956,4	237.089,8	0,1	124.256,2	54.773,6	175.767,1	0,1	185.578,9
Lazer	1.250.000,0	1.250.000,0	0,0	0,0	0,0	1.250.000,0	0,0	0,0	0,0	1.250.000,0
Encargos especiais	**3.366.141,0**	**9.786.524,7**	**1.920.189,2**	**7.194.174,2**	**3,3**	**2.592.350,5**	**1.920.189,2**	**7.194.174,2**	**4,2**	**2.592.350,5**
Refinanciamento da Dívida Interna	3.366.141,0	9.786.524,7	1.920.189,2	7.194.174,2	3,3	2.592.350,5	1.920.189,2	7.194.174,2	4,2	2.592.350,5
Reserva de Contingência	**1.929.191,0**	**191,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**191,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**191,0**
Reserva de Contingência	1.929.191,0	191,0	0,0	0,0	0,0	191,0	0,0	0,0	0,0	191,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.548.789,0	13.003.648,0	837.250,1	9.577.499,4	4,4	3.426.148,5	1.081.294,7	7.265.611,1	4,3	5.738.036,9
TOTAL (III) = (I + II)	214.599.678,0	323.537.803,4	51.540.325,0	218.860.478,2	100,00	104.677.325,2	52.903.610,1	169.459.878,6	100,00	154.077.924,8
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS			

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2022 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2022 (d)	% (d/total d)	
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até 08/2022 (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até 08/2022 (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	9.548.789,0	13.003.648,0	837.250,1	9.577.499,4	4,4	3.426.148,5	1.081.294,7	7.265.611,1	4,3	5.738.036,9
Administração	**0,0**	**1.000,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**1.000,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**1.000,0**
Administração Financeira	0,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Assistência Social	**420.000,0**	**420.000,0**	**0,0**	**216.000,0**	**0,1**	**204.000,0**	**75.474,4**	**173.714,4**	**0,1**	**246.285,6**
Administração Geral	420.000,0	420.000,0	0,0	216.000,0	0,1	204.000,0	75.474,4	173.714,4	0,1	246.285,6
Previdência Social	**5.951.910,0**	**5.890.410,6**	**470.806,6**	**4.458.528,9**	**2,0**	**1.431.881,8**	**639.376,9**	**3.441.105,0**	**2,0**	**2.449.305,6**
Previdência Básica	145.000,0	145.000,0	0,0	130.000,0	0,1	15.000,0	22.989,1	86.659,8	0,1	58.340,2
Previdência do Regime Estatutário	5.806.910,0	5.745.410,6	470.806,6	4.328.528,9	2,0	1.416.881,8	616.387,8	3.354.445,3	2,0	2.390.965,4
Saúde	**500.000,0**	**950.000,0**	**0,0**	**911.422,0**	**0,4**	**38.578,0**	**0,0**	**230.134,9**	**0,1**	**719.865,1**
Atenção Básica	500.000,0	950.000,0	0,0	911.422,0	0,4	38.578,0	0,0	230.134,9	0,1	719.865,1
Educação	**575.000,0**	**1.475.000,0**	**24.974,1**	**1.152.716,5**	**0,5**	**322.283,5**	**24.974,1**	**1.152.716,5**	**0,7**	**322.283,5**
Ensino Fundamental	470.000,0	920.000,0	24.149,5	800.657,6	0,4	119.342,4	24.149,5	800.657,6	0,5	119.342,4
Educação Infantil	80.000,0	530.000,0	824,7	352.058,9	0,2	177.941,2	824,7	352.058,9	0,2	177.941,2
Educação Especial	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0
Encargos especiais	**2.101.879,0**	**4.267.237,3**	**341.469,3**	**2.838.832,1**	**1,3**	**1.428.405,2**	**341.469,3**	**2.267.940,3**	**1,3**	**1.999.297,0**
Refinanciamento da Dívida Interna	2.101.879,0	4.267.237,3	341.469,3	2.838.832,1	1,3	1.428.405,2	341.469,3	2.267.940,3	1,3	1.999.297,0

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal
Vassouras/RJ

MÁRCIO ARLINDO LAPORT
Gerente Geral de Contabilidade
CRC-RJ: 063111/O-7

GILDA DA CRUZ M. MUNIZ
Controladora Geral do Município
Matrícula: 500.080-7

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:8F766687

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO 12 - 4º BIMESTRE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022				
ADCT, art 77 - Anexo 12				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até 4º Bim/2022 (b)	**% (B/A) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	**14.442.996,0**	**14.442.996,0**	**13.647.730,3**	**94,5**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	3.012.743,0	3.012.743,0	2.335.162,0	77,5
IPTU	1.982.413,0	1.982.413,0	1.995.150,9	100,6
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.030.330,0	1.030.330,0	340.011,1	33,0
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	853.399,0	853.399,0	1.239.800,1	145,3
ITBI	846.247,0	846.247,0	1.238.974,7	146,4
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	7.152,0	7.152,0	825,4	11,5
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.879.152,0	6.879.152,0	6.102.279,4	88,7
ISS	6.563.528,0	6.563.528,0	5.787.588,4	88,2
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	315.624,0	315.624,0	314.691,0	99,7
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.697.702,0	3.697.702,0	3.970.488,8	107,4
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**53.395.030,0**	**68.815.133,2**	**48.299.191,0**	**70,2**
Cota-Parte FPM	19.619.577,0	35.039.680,2	21.079.027,4	60,2
Cota-Parte ITR	51.781,0	51.781,0	8.781,6	17,0
Cota-Parte ICMS	29.624.286,0	29.624.286,0	22.681.074,9	76,6
Cota-Parte IPVA	3.283.252,0	3.283.252,0	3.979.361,4	121,2
Cota-Parte IPI-Exportação	786.141,0	786.141,0	550.945,7	70,1
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	29.993,0	29.993,0	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	29.993,0	29.993,0	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)	**67.838.026,0**	**83.258.129,2**	**61.946.921,3**	**74,4**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2022 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2022 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2022 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.825.880,0	14.600.380,0	14.165.721,5	97,0	13.403.995,4	91,8	13.403.995,4	91,8
Despesas Correntes	8.733.880,0	14.508.380,0	14.134.500,6	97,4	13.379.088,8	92,2	13.379.088,8	92,2
Despesas de Capital	92.000,0	92.000,0	31.220,9	33,9	24.906,6	27,1	24.906,6	27,1
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	250,0	250,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	150,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.000,0	8.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	8.000,0	8.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	**8.834.130,0**	**14.608.630,0**	**14.165.721,5**	**97,0**	**13.403.995,4**	**91,8**	**13.403.995,4**	**91,8**

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	14.165.721,5	13.403.995,4	13.403.995,4
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0	----------
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	0,0
(=)VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**14.165.721,5**	**13.403.995,4**	**13.403.995,4**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			9.292.038,2
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			9.292.038,2
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,0	4.111.957,2	----------
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	----------	0,0	----------
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**22,9**	**21,6**	----------

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercício atual) h	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h-(i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIX d)	----------	----------	----------	----------	0,0
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exrcício anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)=(0)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e e o total do RP (v) = ((o + q) -u))
Empenhos de 2022 (regra nova)	9.292.038,2	14.165.721,5	4.873.683,3	0,0	0,0	0,0	0,0	----------	----------	0,0
Empenhos de 2021 (regra nova)	12.598.046,4	14.323.828,2	1.725.781,8	0,0	0,0	-1.725.781,8	0,0	0,0	0, 0	1.725.781,8
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,0**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,0**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,0**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**			
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	(aa) = (w-(x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			<Periodo Atual> (b)	**% (B/A) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	62.350.924,0	62.350.924,0	59.429.980,1	95,3
Provenientes da União	62.229.924,0	62.229.924,0	45.562.689,1	73,2
Provenientes dos Estados	121.000,0	121.000,0	13.867.291,0	11.460,6
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	128.783,0	128.783,0	1.069.917,3	830,8
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	**62.479.707,0**	**62.479.707,0**	**60.499.897,4**	**96,8**

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO Inscritas em	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2022 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2022 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2022 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	12.390.374,0	32.616.425,6	15.240.977,6	46,7	12.368.304,7	37,9	11.206.111,7	34,4
Despesas Correntes	12.389.124,0	25.491.210,9	14.037.233,2	55,1	11.511.915,1	45,2	10.427.848,3	40,9
Despesas de Capital	1.250,0	7.125.214,8	1.203.744,3	16,9	856.389,6	12,0	778.263,4	10,9
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	49.240.150,0	62.368.628,3	49.677.776,7	79,7	35.162.597,7	56,4	35.137.239,9	56,3
Despesas Correntes	49.230.100,0	62.358.578,3	49.677.776,7	79,7	35.162.597,7	56,4	35.137.239,9	56,3
Despesas de Capital	10.050,0	10.050,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	349.200,0	349.200,0	294.654,8	84,4	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	349.200,0	349.200,0	294.654,8	84,4	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	580.250,0	848.250,0	244.078,6	28,8	95.826,6	11,3	87.828,2	10,4
Despesas Correntes	540.200,0	288.200,0	146.996,1	51,0	95.826,6	33,3	87.828,2	30,5
Despesas de Capital	40.050,0	560.050,0	97.082,6	17,3	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL(XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	62.559.974,0	96.182.503,9	65.457.487,7	239,5	47.626.729,0	105,6	46.431.179,8	101,0

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2022 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2022 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2022 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	21.216.254,0	47.216.805,6	29.406.699,1	143,8	25.772.300,1	129,7	24.610.107,1	126,2
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	49.240.400,0	62.368.878,3	49.677.776,7	79,7	35.162.597,7	56,4	35.137.239,9	56,3
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	349.200,0	349.200,0	294.654,8	84,4	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	580.250,0	848.250,0	244.078,6	28,8	95.826,6	11,3	87.828,2	10,4
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIX+XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	8.000,0	8.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	**71.394.104,0**	**110.791.133,9**	**79.623.209,2**	**336,6**	**61.030.724,4**	**197,4**	**59.835.175,2**	**192,9**
(-)Despesas execFutadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PROPRIOS (XLVIII)	**71.394.104,0**	**110.791.133,9**	**79.623.209,2**	**336,6**	**61.030.724,4**	**197,4**	**59.835.175,2**	**192,9**

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal
Vassouras/RJ

MÁRCIO ARLINDO LAPORT
Gerente Geral de Contabilidade
CRC-RJ: 063111/O-7

GILDA DA CRUZ M. MUNIZ
Controladora Geral do Município
Matrícula: 500.080-7

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:5CC756B9

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO 08 - 4º BIMESTRE 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022			
LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8			R$1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 4º Bim/2022 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	14.442.996,0	13.647.730,2	94,49
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.012.743,0	2.335.161,9	77,51
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	853.399,0	1.239.800,1	145,28
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.879.152,0	6.102.279,4	88,71
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.697.702,0	3.970.488,8	107,38
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	70.544.313,2	49.589.955,1	70,30
2.1-Cota-Parte FPM	36.768.860,2	22.369.791,4	60,84
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea b	35.039.680,2	21.079.027,4	60,16
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alineas d e e	1.729.180,0	1.290.764,0	74,65
2.2-Cota-Parte ICMS	29.624.286,0	22.681.074,9	76,56
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	786.141,0	550.945,7	70,08
2.4-Cota-Parte ITR	51.781,0	8.781,6	16,96
2.5-Cota-Parte IPVA	3.283.252,0	3.979.361,4	121,20
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	29.993,0	0,0	
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	84.987.309,2	63.237.685,3	74,41
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	13.757.028,0	9.659.838,2	70,22

5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	7.489.799,3	6.149.583,1	82,11

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

MUNICÍPIO DE VASSOURAS			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2022			
LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8		R$1,00	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 4º Bim/2022 (b)	% (b/a)
6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.208.866,0	13.991.775,0	86,32
6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	15.518.733,0	13.991.775,0	90,16
6.1.1-Principal	15.505.360,0	13.616.961,0	87,82
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira	13.373,0	374.814,0	2.802,77
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	690.133,0	0,0	0,00
6.2.1-Principal	690.133,0	0,0	0,00
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,00
6.3.1-Principal	0,0	0,0	0,00
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.748.332,0	3.957.122,8	226,34

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,0
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,0
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,0
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	13.991.775,0

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.356.936,0	11.409.798,2	11.409.798,2	11.409.798,2
10.1- Educação Infantil	3.191.423,4	2.885.291,3	2.885.291,3	2.885.291,3
10.1.1- Creche	1.859.800,0	1.690.037,5	1.690.037,5	1.690.037,5
10.1.2- Pré-escola	1.331.623,4	1.195.253,8	1.195.253,8	1.195.253,8
10.2- Ensino Fundamental	10.165.512,6	8.524.506,9	8.524.506,9	8.524.506,9
11- OUTRAS DESPESAS	2.851.930,0	1.147.229,1	1.147.229,1	1.147.229,1
11.1- Educação Infantil	1.478.711,9	572.597,4	572.597,4	572.597,4
11.1.1- Creche	225.200,0	149.072,7	149.072,7	149.072,7
11.1.2- Pré-escola	1.253.511,9	423.524,7	423.524,7	423.524,7
11.2- Ensino Fundamental	1.373.218,1	574.631,7	574.631,7	574.631,7
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	16.208.866,0	12.557.027,3	12.557.027,3	12.557.027,3

INDICADORES DO FUNDEB			
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
13- Despesas com Profissionais da Educação Básica	11.409.798,2	11.409.798,2	11.409.798,2
14- Despesas Impostos e Transferências de Impostos	12.557.027,3	12.557.027,3	12.557.027,3
15- Despesas Complementação da União – VAAF	0,0	0,0	0,0
16- Despesas Complementação da União – VAAT	0,0	0,0	0,0
17- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,0	0,0	0,0
18- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mín. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica	9.794.242,5	11.409.798,2	11.409.798,2	81,5
20- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0
21- Mín de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0

INDICADORE - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.399.177,5	1.434.747,7	1.434.747,7	10,3

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADR QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.013.454,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	1.975.250,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)	38.204,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

MUNICÍPIO DE VASSOURAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022
LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 — R$1,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 4º Bim/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até 4º Bim/2022 (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.953.425,2	2.657.897,6	2.632.729,5	2.361.306,1
24.1- Creche	1.589.000,0	1.481.146,4	1.464.928,2	1.391.733,6
24.2- Pré-escola	1.364.425,2	1.176.751,2	1.167.801,3	969.572,5
25- ENSINO FUNDAMENTAL	6.463.118,8	5.816.951,1	5.773.915,3	5.100.868,4
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE	9.416.544,0	8.474.848,7	8.406.644,7	7.462.174,6

APURAÇÃO DAS DEPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	20.963.672,00
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	3.957.122,77
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	17.006.549,23

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	15.809.421,33	17.006.549,23	26,89

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	897.198,05	0,00	680.049,34	0,00	217.148,71
34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	336.105,66	0,00	118.956,95	0,00	217.148,71
34.2- Executados com recursos do FUNDEB -Impostos	561.092,39	0,00	561.092,39	0,00	0,00
34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	2.791.953,0	2.216.405,6
35.1- Salário-Educação	2.177.323,0	1.872.595,8
35.2- PDDE	0,0	700,0
35.3- Transferências Diretas - PNAE	396.696,0	263.811,1
35.4- PNATE	162.504,0	79.221,3
35.5-Outras Transferências do FNDE	55.430,0	77,4
36-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	26.199,1
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,0	0,0
38 -RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
39-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	19,0	0,0
40-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 +37 + 38 + 39))	2.791.972,0	2.242.604,7

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.453.414,50	3.367.421,39	2.189.333,22	1.711.373,49
41.1- Creche	2.122.828,50	2.120.805,75	1.540.811,24	1.199.507,93
41.2- Pré-escola	1.330.586,00	1.246.615,64	648.521,98	511.865,56
42- ENSINO FUNDAMENTAL	10.139.545,90	5.518.906,58	2.705.107,15	2.372.667,19
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	13.592,40	8.886.327,97	4.894.440,37	4.084.040,68

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

MUNICÍPIO DE VASSOURAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2022
LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 — R$ Milhares

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	39.218.370,40	29.918.203,90	25.858.112,37	24.103.242,51
47.1- Despesas Correntes	33.270.863,00	28.501.211,37	25.013.094,73	23.552.347,11
47.1.1- Pessoal Ativo	25.176.410,00	20.939.258,87	20.892.150,69	19.947.680,52
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	8.094.453,00	7.561.952,50	4.120.944,04	3.604.666,59
47.2- Despesas de Capital	5.947.507,40	1.416.992,53	845.017,64	550.895,40
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou	0,00	0,00	0,00	0,00

filantrópicas sem fins lucrativos				
47.2.2- Outras Despesas de Capital	5.947.507,40	1.416.992,53	845.017,64	550.895,40

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00	2.584.912,81
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	13.991.774,95	1.872.595,80
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	12.557.027,27	1.340.659,04
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.434.747,68	3.116.849,57
52- (+) AJUSTES POSITIVOS	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário))	1.434.747,68	3.116.849,57

INDICADORES AJUSTADOS		
Mínimo de. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica		
VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
9.794.242,47	11.409.798,21	81,55

APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			
TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
20.019.201,83	3.957.122,77	16.062.079,06	25,40

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO

Crítica 01: Ok.

Crítica 02: Ok.

Crítica 03: Ok.

Crítica 04: Ok.

Crítica 05: O Total de Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino não pode ser menor que o Total de Despesas Custeadas com Recursos Adicionais para Financiamento do Ensino. As células 40(a) e 40(b) devem ter, respectivamente, valores maiores que os das células 46(c) e 46(f).
Crítica 06: Ok.

Observação: As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal
Vassouras/RJ

MÁRCIO ARLINDO LAPORT
Gerente Geral de Contabilidade
CRC-RJ: 063111/O-7

GILDA DA CRUZ M. MUNIZ
Controladora Geral do Município
Matrícula: 500.080-7

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:B05664F4